

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços, conforme segue.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item **ALOPURINOL 100MG – PRATI DONADUZZI**. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II. DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do fármaco supracitado, o qual apresentou uma significativa alteração no preço de compra e posterior venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, uma vez que no momento da participação no certame, o valor de compra do item **ALOPURINOL 100MG – PRATI DONADUZZI** era de R\$ 0,0821. Ocorre que, com o grande aumento dos casos da Covid, a importação de matéria prima e instabilidade do mercado financeiro alteraram drasticamente o preço de compra do fármaco, passando para R\$ 0,1050.

Dessa forma, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta. No presente momento, as condições não são as mesmas, conforme corrobora os documentos anexo ao presente pleito.

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente, influência de forma direta no valor final do item comercializado pela postulante, que depende da fabricação e venda do laboratório Prati Donaduzzi. Além disso, os inconstantes e imprevisíveis aumentos de preço de medicamentos devido a pandemia da Covid, afetam drasticamente a vida financeira das empresas e da Administração Pública.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

| | |
|--|---|
| Unidade Porto Alegre Av. dos Estados 1825/07 Bairro São João Porto Alegre RS CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804 | Unidade Vera Cruz Rua Norberto Otto Wild, 420 Bairro Imigrante Vera Cruz RS CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600 |
|--|---|

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com a variação cambial.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, **mantendo-se o mark-up da cotação**. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, nota fiscal corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco; além disso, anexamos a presente solicitação, diversas reportagens reforçando o aumento da procura e venda do item, aumentando consequentemente sua produção e valor;

b) Ocorrência de fato posterior à participação no certame: comprova-se com as notas fiscais, o aumento de custo de aquisição do fármaco;

c) vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;

d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, além de reportagens recentes, comprovando o aumento do preço. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do item. Da mesma forma, a variação cambial e de produção é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico e de materiais hospitalares.

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao equilíbrio econômico-financeira dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea “d”, sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, “Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro”, página 94, que leciona:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



PRODUTOS
MÉDICO
HOSPITALARES

4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado. Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.

A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o "princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional", vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos itens fornecidos pela ora postulante.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

[...]

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não realinhamento de preços, **pelo cancelamento do item da ata/contrato.**

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

| | |
|---|---|
| Unidade Porto Alegre | Unidade Vera Cruz |
| Av. dos Estados 1825/07 | Rua Norberto Otto Wild, 420 |
| Bairro São João Porto Alegre RS | Bairro Imigrante Vera Cruz RS |
| CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804 | CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600 |

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O reequilíbrio econômico-financeiro do item **ALOPURINOL 100MG – PRATI DONADUZZI** conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento do item para todo contrato**, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o contrato resta **suspense** até apreciação deste requerimento, com fulcro no disposto no **art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993**.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 04 de março de 2021.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

3687
8

CALCULO REEQUILIBRIO QUANDO AUMENTA O CUSTO DO PRODUTO

Demonstrativo do aumento do custo do produto

Produto: ALOPURINOL 100MG 40BL 15CP
GEN PRATI DONADUZZI

PRATI DONADUZZI

| Preço Cotado | R\$ 0,1210 | Preço Novo | R\$ 0,1548 |
|---------------|---------------------------------------|---------------|---------------------------------------|
| R\$ 0,1210 | Preço cotado na licitação | R\$ 0,1548 | Novo preço proposto |
| R\$ 0,0821 | Preço de compra (disputa licitação) | R\$ 0,1050 | Preço de compra (atual) |
| 000.744.633 | Nota Fiscal de Origem | 000.785.039 | Nota Fiscal de Origem |
| 08.08.2020 | Data da compra | 30.01.2021 | Data da compra |
| 47,38% | Margem sobre o preço de compra | 47,38% | Margem sobre o preço de compra |

Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

Produto: ALOPURINOL 100MG 40BL 15CP GEN

Marca: PRATI DONADUZZI

| Preço Cotado | R\$ 0,1210 | Preço Novo | R\$ 0,1548 |
|-------------------|--|-------------------|--|
| R\$ 0,1210 | Preço cotado na licitação | R\$ 0,1548 | Novo preço proposto |
| R\$ 0,0821 | Preço compra (disputa licitação) | R\$ 0,1050 | Preço de compra (atual) |
| R\$ 0,0025 | Valor frete de compra (por unid.) | R\$ 0,0032 | Valor frete de compra (por unid.) |
| -R\$ 0,0099 | Valor ICMS compra (por unidade) | -R\$ 0,0126 | Valor ICMS compra (por unidade) |
| R\$ 0,0747 | Custo do produto compra (s/ ICMS) | R\$ 0,0956 | Custo do produto compra (s/ ICMS) |
| R\$ 0,0218 | Valor ICMS venda (por unidade) | R\$ 0,0279 | Valor ICMS venda (por unidade) |
| R\$ 0,0036 | Valor frete de venda (por unidade) | R\$ 0,0046 | Valor frete de venda (por unidade) |
| R\$ 0,1001 | Custo da mercadoria vendida (CMV) | R\$ 0,1280 | Custo da mercadoria vendida (CMV) |
| 47,38% | Margem sobre o preço de compra | 47,38% | Margem sobre o preço de compra |
| 20,85% | Margem sobre o custo do produto | 20,85% | Margem sobre o custo do produto |
| R\$ 0,2085 | Receita bruta a cada R\$ 1,00 | R\$ 0,2085 | Receita bruta a cada R\$ 1,00 |

NF-e
N.º
000.744.633
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C Jrd Nilton Arruda - 85903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

N.º 000.744.633
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4120 0873 8565 9300 0166 5500 3000 7446 3317 9408 9827
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4180632706

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
8136

DESTINATÁRIO / REMETENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
141200145275317 - 08/08/2020 17:24:48

CNPJ / CPF
9000024469

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
73.856.593/0001-66

NOME / RAZÃO SOCIAL

0000140711-MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

08/08/2020

ENDEREÇO

R. NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

CEP

08/08/2020

MUNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

RS

08/08/2020

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 08/09/2020
Valor RS 1.655,81

Num. 002
Venc. 22/09/2020
Valor RS 1.655,81

Num. 003
Venc. 07/10/2020
Valor RS 1.655,81

Num. 005
Venc. 06/11/2020
Valor RS 1.655,80

UF FONE / FAX

96880-000

17:24:37

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS
VALOR DO ICMS
8.279,04

BASE DE CÁLC ICMS ST
VALOR DO ICMS SUBST
0,00

OUTRAS DESPESAS
VALOR TOTAL IPI
0,00

V. ICMS UF REMET.
VALOR DO PIS
0,00

V. FCP UF DEST
VALOR DA COFINS
0,00

V. TOTAL PRODUTOS
VALOR DA NOTA
8.279,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

PLACA DO VEÍCULO

0-Por conta do Rem

CODIGO ANTI

MUNICÍPIO

UF

PR

CNPJ / CPF

00.428.307/0012-40

QUANTIDADE

14

ESPECIE

VOLUME

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

42.000

UF

PR

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO

005814

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

+ ALOPURINOL 100MG 40X15 CIPS-VP / GEN AL OPIRINOL

CI 0 %- FCI 920ED891-12A3-4585-80C6-042C1C17D930LL

20G11Q Val: 16/07/2022 Qt: 168,000 Lote: 20G11Q Qquant:

168,000 Fab- 16/07/2020 Val: 16/07/2022

FCI 920ED891-12A3-4585-80C6-042C1C17D930

NCM/SH

30049069

OCST

500

CFOP

6101

UN

CT

VALOR UNIT

49,2800

VALOR TOTAL

8.279,04

VALOR DESC

0,00

B. CÁLC ICMS

8.279,04

VALOR IPI

993,48

ALIQ ICMS

12,00

ALIQ IPI

12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte + (Positiva): 8279,04 - (Negativo): 0,00 - N (Neutra): 0,00 - VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN -
Generoso, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutral/Fatura: 0994286988 Rem.: 0085592148 Ov.: 0003811987 Vol.: 00014
Cubigern: 0.224 M3/Resolução Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE
NCM DO R/PI/Repasso ICMS: 498,57/CLIENTE POSSUI DIC N 730000000Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do
recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais transtornos/Os laudos e
arquivos XML, poderão ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratidomaduzzi.com.br/laudos/ Email do
Destinatário: amartim@medlive.com.br
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 08/08/2020 VALOR TOTAL: R\$ 8.279,04 DESTINATÁRIO: 0000140711-MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP - R. NORBERTO OTTO WILD, 420 IMGRANTE VERA CRUZ-RS

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

3688
D
Powered by NF-ePHP*

NF-e

Nº. 000.785.039
Série 003

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 30/01/2021 VALOR TOTAL R\$ 26.515,88 DESTINATÁRIO 0000140711-MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP - R. NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C. Ind Milton Arnuda - 85903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.785.039
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
4121 0173 8565 9300 0166 5500 3000 7850 3917 6513 3291
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210021283932 - 30/01/2021 21:46:10
CNPJ 73.856.593/0001-66

INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
9000024469

Venda produzao do estabelecimento
8136
INScrição MUNICIPAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
0000140711-MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP
ENDEREÇO
R. NORBERTO OTTO WILD, 420
MUNICÍPIO
VERA CRUZ

BAIRRO / DISTRITO
IMIGRANTE
UF
RS

CNPJ / CPF
07.752.236/0001-23
CEP
96880-000
INScrição ESTADUAL
1560020579

DATA DA EMISSÃO
30/01/2021
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/01/2021
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
21:45:45

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 01/03/2021
Valor R\$ 5.303,18

Num. 002
Venc. 16/03/2021
Valor R\$ 5.303,18

Num. 003
Venc. 31/03/2021
Valor R\$ 5.303,18

Num. 004
Venc. 15/04/2021
Valor R\$ 5.303,18

Num. 005
Venc. 30/04/2021
Valor R\$ 5.303,16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS
26.307,98
VALOR DO FRETE
0,00

BASE DE CÁLC. ICMS ST
0,00
DESCONTO
0,00

VALOR DO ICMS
3.156,96
VALOR DO SEGURO
0,00

VALOR DO ICMS SUBST
0,00
OUTRAS DESPESAS
0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO
0,00
VALOR TOTAL IPI
0,00

V. ICMS UF REMET.
0,00
V. ICMS UF DEST.
0,00

V. FCP UF DEST.
0,00
V. TOT. TRIB
0,00

VALOR DO PIS
0,00
VALOR DA COFINS
2.625,07

V. TOTAL PRODUTOS
556,83
V. TOTAL DA NOTA
26.515,88

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
ENDEREÇO
ANGELA GABARDO PAROLIN 201
QUANTIDADE
81
ESPECIE
VOLUME

FRETE
0 - Por conta do Rem
MUNICÍPIO
CURITIBA

CODIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
NUMERAÇÃO
526,080

UF
PR

CNPJ / CPF
00.428.307/0012-40
INScrição ESTADUAL
9067123937
PESO LÍQUIDO
397,808

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO
005814
DESCRÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
+ ALOPURINOL 100MG 40X15 CPTS - VP / GEN ALOPURINOL
CT 0 % - FCI 4756D9EA-684F-4BFC-AF79-839225122C88/LL
20K94E Val. 04/11/2022 Qt. 168,0000 Lotar: 20K94E Quant:
168,0000 Fabr: 04/11/2020 Val: 04/11/2022
FCI:4756D9EA-684F-4BFC-AF79-839225122C88

NCM/SH
30049069
O/CST
500
CFOP
6101
UN
CT
QUANT
168,0000
VALOR UNIT
63,0000
VALOR TOTAL
10.584,00
VALOR DESC
0,00
B CALC ICMS
10.584,00
VALOR ICMS
1.270,08
VALOR IPI
12,00
ALIQ ICMS
12,00
ALIQ IPI

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: + (Positiva): 24415,88, - (Negativa): 2100,00, N (Neutra): 0,00, VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Genérico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutralização, 0094612842 Rem.: 0085718239 Oc.: 0004117732 Vol.: 00081 Cubagem: 1,006 M3/Resolução Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/PIPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RÍPI/L Negativa - BASE DE CÁLCULO COM DEDUÇÃO DO PIS/COFINS - CONV. 34/2006/Repasso ICMS 1.596,80/CLIENTE POSSUI DIC N 7300000000Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no momento de recebimento evitando eventuais transtornos/Os laudos e arquivos XML, poderão ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratiadonaduzzi.com.br/laudos/ Email do Destinatário: anuarim@medive.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

3689
D

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

1

Nº. 000.785.039
 Série 003
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4121 0173 8565 9300 0166 5500 3000 7850 3917 6513 3291

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

8136

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000024469

CNPJ

141210021283932 - 30/01/2021 21:46:10

73.856.593/0001-66

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCMISH | QICST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.C.ALC.ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|----------------|---|----------|-------|------|----|------------|------------|-------------|------------|--------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 015543 | - DEXCLOR+BETA 0,4+0,05MG/ML 120 ML-CPS-VP / GEN BETAMETASONA BASE CI 0 % - FCI 2D1780BE-9E20-49A1-93D1-EEF26713D6161L4 201895 Val. 04.09.2022 Qt. 1.000,0000 Lote: 201895 Quant. 1.000,0000 Fab: 04/09/2020 Val. 04/09/2022 pitedBC=9,90% FCI 2D1780BE-9E20-49A1-93D1-EEF26713D616 | 30043999 | 520 | 6101 | FR | 1.000,0000 | 2,1000 | 2.100,00 | 0,00 | 1.892,10 | 227,05 | | 12,00 | |
| 007492 | + IONCLOR 60MG/ML SOL. PL. 100 ML-VP / OUT CLORETO DE POTASSIO (I ND) CI 0 % - FCI 8AE14A04-E46C-4B56-A04E-F8738051E3861L4 201480 Val. 05.12.2022 Qt. 300,0000 Lote: 201480 Quant. 300,0000 Fab: 05/12/2020 Val.: 05/12/2022 FCI:8AE14A04-E46C-4B56-A04E-F8738051E386 | 30049099 | 500 | 6101 | FR | 300,0000 | 1,6900 | 507,00 | 0,00 | 507,00 | 60,84 | | 12,00 | |
| 016485 | + METFORMINA CLD 850MG 20X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO DE METFORMINA CI 0 % - FCI 0F324172-36EA-4444-97C6-A71E7CEAF1651L4 20H27R Val. 19.08.2022 Qt. 240,0000 L. 20158F Val. 22.12.2022 Qt. 264,0000 Lote: 20H27R Quant.: 240,0000 Fab: 19/08/2020 Val.: 19/08/2022 Lote: 20L58F Quant.: 264,0000 Fab: 22/12/2020 Val.: 22/12/2022 FCI:0F324172-36EA-4444-97C6-A71E7CEAF165 | 30049049 | 500 | 6101 | CT | 504,0000 | 16,2200 | 8.174,88 | 0,00 | 8.174,88 | 980,99 | | 12,00 | |
| 000266 | + PREDNI FOSF 3MG/ML PL. 100 ML-VP / GEN FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA CI 0 % - FCI D19AD6DD-263D-4506-BB77-BF8FFD40A1921L4 20G484 Val. 29.06.2022 Qt. 800,0000 L. 201938 Val. 09.10.2022 Qt. 200,0000 Lote: 20G484 Quant.: 800,0000 Fab: 29/06/2020 Val.: 29/06/2022 Lote: 201938 Quant.: 200,0000 Fab: 09/10/2020 Val.: 09/10/2022 FCI:D19AD6DD-263D-4506-BB77-BF8FFD40A192 | 30043999 | 500 | 6101 | FR | 1.000,0000 | 5,1500 | 5.150,00 | 0,00 | 5.150,00 | 618,00 | | 12,00 | |

3690
 8

Powered by NFePHP™

Coronavírus: remédios devem ficar mais caros mesmo após Bolsonaro adiar reajuste

Por Diego Junqueira | 03/04/20

Pandemia faz farmacêuticas brasileiras substituírem matéria-prima asiática por europeia, que é mais cara. Crise da covid-19 também coloca em xeque dependência do Brasil na importação de insumos de medicamentos, que chega a 90%

Apesar de o presidente Jair Bolsonaro ter postergado por 60 dias o reajuste dos medicamentos no Brasil, a pandemia global do novo coronavírus já está encarecendo a fabricação de remédios no país, segundo empresários do setor ouvidos pela **Repórter Brasil**. E o custo extra deve ser repassado a distribuidoras, farmácias e consumidores antes do tempo previsto pelo presidente.

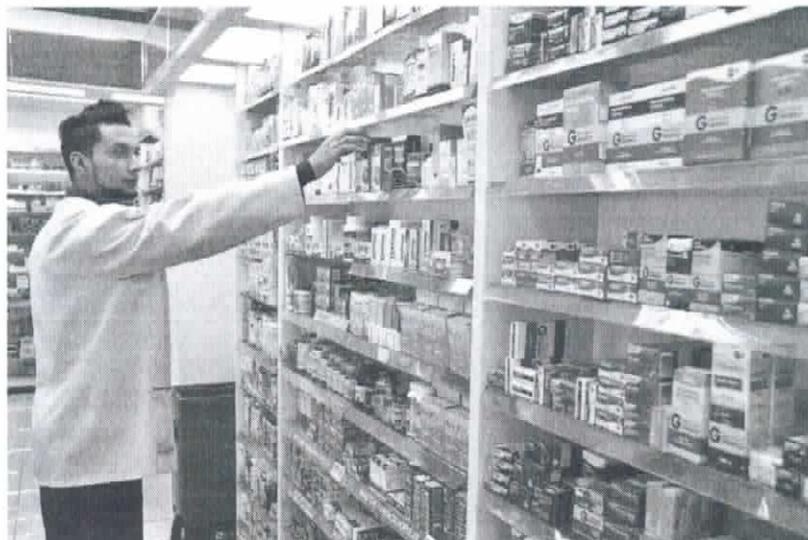
A decisão de Bolsonaro é classificada como "inefcaz" pela advogada Ana Navarrete, especialista em saúde do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). "O reajuste não incide diretamente sobre os preços dos medicamentos, mas sim sobre o teto de preços. Como esse

teto é muito elevado, na prática ele não limita os preços desses produtos. É uma medida cosmética”, diz.

O preço máximo de remédios no Brasil é definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), do Ministério da Saúde, com reajustes anuais em abril. Mesmo com o adiamento do aumento neste ano, as fabricantes já possuem margem para subir os preços dentro do atual limite legal. É por isso que o medicamento referência contra a hepatite C é comercializado no país por valores entre R\$ 65 e R\$ 957.

“Indústrias, distribuidoras e farmácias permanecem livres para aumentar o preço de um medicamento e ainda estar dentro do teto. E já estamos percebendo elevação dos valores”, diz Navarrete. Na quarta-feira (1º), o Procon-SP notificou oito farmacêuticas por “significativa alteração nos valores” de medicamentos usados no tratamento da covid-19.

O anúncio de Bolsonaro recebeu críticas também nos bastidores de associações farmacêuticas que ficaram de fora das negociações. Segundo o presidente, a decisão foi tomada “em comum acordo com a indústria farmacêutica”. Porém, a reunião no Ministério da Saúde contou somente com representantes da indústria estrangeira (Interfarma), da associação de farmácias (Abrafarma) e da Alanac – entidade com 53 associadas, que representa grandes produtoras de genéricos. Abifina, Pró-Genéricos, Grupo Farma Brasil e Sindusfarma, que reúnem as maiores empresas, ficaram de fora. Procurada pela **Repórter Brasil**, a Anvisa não comentou.



Fabricantes de remédios e farmácias possuem margem para aumentar o preço dos remédios e ainda continuar dentro do teto da CMED (Foto: Pillar Pedreira/Agência Senado)

As empresas do setor estão divididas quanto ao reajuste. Não se sabe, por exemplo, se o impacto econômico da crise nos próximos dois meses será calculado no reajuste adiado para junho. De acordo com a lei, o índice de abril é o que deve valer em junho. Mas, segundo a Anvisa, “os percentuais ainda não estão definidos”.

Para a economista Julia Paranhos, da UFRJ, é “positivo” adiar o reajuste, mas a indefinição sobre o índice e a falta de detalhes sobre a decisão “criam insegurança sobre o que vai acontecer depois”. “O aumento do custo de produção, a redução dos estoques nacionais, o efeito do câmbio e os demais problemas causados pela pandemia podem gerar um efeito maior no reajuste de preços até junho do que agora em abril”, diz. A redução dos descontos das drogarias e uma eventual correria da população atrás de medicamentos também podem gerar efeito sobre os preços. Na semana passada, o senador Randolfe Rodrigues apresentou um projeto de lei para congelar o preço dos medicamentos durante a pandemia.

Custo de produção

As fabricantes nacionais de remédios avaliam subir o preço dos produtos em razão de gastos extras na produção provocados pela pandemia. O maior entrave é a dificuldade de importar produtos da China e da Índia, que fornecem para a indústria nacional a maior parte da matéria-prima usada na fabricação.

O Brasil importa atualmente 90% desses ingredientes básicos, principalmente dos gigantes asiáticos. Com a suspensão de voos, o isolamento social e a redução da atividade econômica nos dois países, a importação desses produtos está comprometida. Há empresas brasileiras que já pagaram pelos insumos, mas os lotes não foram enviados.

Na semana passada, a Índia proibiu a venda de insumos para cloroquina, hidroxicloroquina e azitromicina, medicamentos em teste contra a covid-19. Ao menos 31 toneladas de insumos que deveriam chegar ao Brasil para a fabricação de 23 medicamentos estão travadas no país asiático, segundo o jornal O Globo.

Outro motivo para a redução da importação são as dificuldades logísticas para despachar os produtos, afirma Nelson Mussolini, presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma). "O maior problema é a paralisação dos voos de passageiros, que são usados para o transporte de cargas". A disparada de 30% na cotação do dólar em 2020 também vem pressionando os custos das empresas.

Nas últimas semanas, representantes da indústria têm participado de diversas reuniões em Brasília para buscar soluções. Eles já convenceram a Anvisa, por exemplo, a facilitar a substituição de fornecedores de matéria-prima – uma liberação como essa costuma demorar de um a dois anos, mas tem sido autorizada em alguns dias. Também conseguiram zerar a tarifa de importação de itens relacionados à covid-19.

Com estoques disponíveis até maio ou junho, dependendo da empresa, a indústria nacional busca novos

fornecedores na Europa e nos Estados Unidos, onde os ingredientes farmacêuticos são mais caros. A alta demanda e a baixa oferta ditam as negociações da Ásia ao Ocidente. “Leva quem pagar mais”, diz um representante do setor.

Nesse cenário, o Brasil tem comprado menos. Em fevereiro deste ano, o volume total de remédios e produtos farmacêuticos importados caiu 30% na comparação com janeiro, puxado pela redução de 40% dos negócios com a China, segundo dados do Ministério da Economia. O país asiático parou em fevereiro e ainda enfrenta dificuldades para retomar as atividades econômicas.

“A China produz mais da metade dos insumos farmacêuticos do mundo. Se tiver um agravamento da crise internacional, haverá risco na produção de medicamentos não apenas no Brasil, mas também na Europa e nos Estados Unidos”, afirma Paulo Henrique de Almeida Rodrigues, professor do Instituto de Medicina Social da UERJ.

Na farmacêutica Blanver, por exemplo, que produz remédios para o programa de HIV do Ministério da Saúde, fornecedores asiáticos foram substituídos por europeus para manter o ritmo de produção na fábrica de Taboão da Serra, na Grande São Paulo. “O que vem da Europa custa mais. Mas é melhor faltar medicamentos ou ter eles mais caros? Não podemos ter tudo neste momento”, diz Sérgio Frangioni, presidente da empresa.

O alerta acendeu também em Farmanguinhos, laboratório público da Fiocruz vinculado ao Ministério da Saúde, que fabrica desde remédios para hipertensão, diabetes e HIV a medicamentos de alto custo. “Ainda temos insumos disponíveis. Contudo, estamos em tratativas para manter o fluxo de entregas com nossos diversos fornecedores mundo afora. E já começaram a aparecer muitas dificuldades para os próximos embarques, em especial da China e da Índia, que já deveriam estar sendo feitos”, afirma Jorge Mendonça, diretor do laboratório.

No ano passado, o Brasil importou 71,5 mil toneladas de

remédios e produtos farmacêuticos, sendo 19,4 mil toneladas (27%) da China, e 5,4 mil toneladas (7,5%) da Índia. A maior parte dos produtos asiáticos refere-se a Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), que é a matéria-prima dos medicamentos.



Farmacêuticas chinesas estão retomando as linhas de produção, mas a quarentena em fevereiro ameaça os estoques de medicamentos no mundo (Foto: Wang Jianwei/Xinhua)

Nos EUA, que também dependem de fornecedores asiáticos, o governo anunciou que a pandemia reduziu o estoque de um medicamento, mas não citou qual. Um estudo da Universidade de Minnesota aponta grandes chances de o país registrar “escassez de medicamentos críticos”. Os pesquisadores citam antibióticos, salbutamol (asma) e epinefrina (adrenalina) na lista de preocupações e pedem aos fabricantes para revelar seus estoques.

No Brasil, o ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta disse esta semana que “em 30, 40 ou 60 dias pode haver falta de medicamentos para diabetes e pressão no Brasil”, porque “o mundo está procurando outros fornecedores, mas isso tem um tempo para acontecer”.

A Anvisa afirma que não há registro de desabastecimento no país e que convocou as empresas a informarem seus níveis de estoque tanto de medicamentos em geral como dos produtos relacionados ao combate da covid-19. “Por meio da análise dos dados fornecidos, a Anvisa analisa possíveis situações de desabastecimento, podendo agir em

antecedência a elas", diz a agência, em nota enviada à **Repórter Brasil**.

pandemia mostra que depender de um único centro produtivo é um risco muito grande, tipalmente em produtos de alta complexidade. aprender com essa crise que o barato pode sair diz Sérgio Frangioni, presidente da Blanver e da Abifina

Questionado especificamente sobre o repasse do custo extra, Frangioni disse que há negociações com o governo para buscar medidas para "amenizar" os efeitos da crise. "Neste momento todos temos que ser solidários".

A dependência externa do Brasil é criticada por diversos especialistas, como o médico Dráuzio Varella: "Dependemos de importações de remédios de outros países. A China e a Índia são os que mais vendem genéricos para o mundo inteiro. Tem cabimento o Brasil, com tanta gente preparada, ter que importar esses medicamentos de outros países? Isso é ridículo", afirmou em entrevista ao podcast Café da Manhã, da Folha de S. Paulo.

"Uma crise como essa explica por que precisamos de políticas públicas de investimento [na indústria nacional]. A justificativa em última instância é termos capacidade interna diante de momentos de dificuldades externas, como o atual, para não ficarmos completamente vulneráveis", afirma Paranhos, da UFRJ.

LEIA TAMBÉM

Apoio de Bolsonaro a garimpo coloca em risco a vida de duas líderes Munduruku

Cidades da região Norte receberam menos recursos federais por habitante para combater a covid-19

Bolsonaro bate o próprio recorde: 2020 é o ano com maior aprovação de agrotóxicos da história

Crise no Amapá: apagão causa ao menos 8 mortes em meio ao descaso das autoridades

Apoie a Repórter Brasil

saiba como

Repórter Brasil

[Quem somos](#)

[Equipe](#)

[Transparência](#)

[Doe para a RB](#)

[Contato](#)

Especiais

[A nova cara do Velho Chico](#)

[O mapa dos agrotóxicos na água](#)

[Ruralômetro](#)

[Comunidades tradicionais](#)

[Todos os especiais](#)

Referências

[Dados sobre Trabalho Escravo](#)

[Publicações](#)

[Documentos para pesquisa](#)

[Dúvidas do Trabalhador](#)

[Comunicar para Mudar](#)

3699
8

Programas

Jornalismo

Pesquisa

Educação

Documentários

Podcast

Site desenvolvido por +

3 #00
B

O entrave afeta a indústria farmacêutica nacional como um todo. Segundo documentos do governo foi travado a remessa para o Brasil de um total de 31 toneladas de 23 tipos diferentes de insumos necessários para medicamentos nacionais.

Dentre eles há desde produtos comuns, como o anti-inflamatório nimesulide e o paracetamol, usado para dor de cabeça, até o sulfato de hidroxicloroquina e a azitromicina, ambos atualmente sendo testados para o tratamento da covid-19.

A cloroquina não consta nessa lista dos medicamentos travados, mas laboratórios nacionais consultados confirmam que também há dificuldades para a obtenção desse insumo.

Diante desse cenário, o governo federal foi acionado para tentar destravar entraves com os principais fornecedores. O principal gargalo hoje envolve a Índia, que restringiu a exportação de pelo menos 26 insumos e reduziu sua produção industrial devido às restrições na circulação de pessoas para tentar conter o vírus.

Nesta quarta-feira, o ministro da Secretaria de Governo Luiz Eduardo Ramos anunciou em uma reunião de negociações, a Índia autorizou a remessa de seis toneladas de hidroxicloroquina para o Brasil, para atender a demanda devido ao coronavírus.

Na terça, o Ministério da Economia enviou um ofício para o governo da Índia relatando essas dificuldades e favor do envio de 23 diferentes tipos de produtos farmacêuticos. Junto ao ofício, o ministério enviou a lista dos travados e da quantidade de cada um deles.

No ofício, o secretário especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Marcos Troyjo pede ao Ministério do Comércio da Índia, Piyush Goyal, "seu valioso apoio para facilitar o devido curso de algumas exportações relevantes para o Brasil".

"À luz da nova política de exportação indiana de hidroxicloroquina e suas formulações, emitidas pelo Ministério do Comércio Exterior, nossos importadores (lista em anexo) relataram dificuldades na conclusão das operações das indústrias farmacêuticas, que desenvolveram uma relação comercial bilateral duradoura com a Índia", afirmou Troyjo.

Siga-nos



Diversificação

Neste cenário, os laboratórios farmacêuticos nacionais têm buscado diversificar seus fornecedores de hidroxicloroquina, ao mesmo tempo que tentam manter a produção dos demais produtos farmacêuticos.

O Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fiocruz (Farmanguinhos/Fiocruz) importava da Índia o insumo cloroquina e agora busca alguma fabricante chinesa para fornecer a matéria-prima. O diretor de Farmacologia, Mendonça, afirma que não há risco de desabastecimento neste momento porque a instituição possui capacidade para produzir quatro milhões de unidades de cloroquina, além de ter entregado recentemente ao Ministério da Saúde a produção de três milhões de unidades de cloroquina, destinada ao combate à malária.

-Todo mundo vai ter agora uma enorme dificuldade, porque as indústrias (indianas) em sua maioria ainda têm uma dificuldade de voos (para o transporte do material). A cloroquina vinha da Índia. Estamos tentando encontrar um produtor chinês que possa produzir e enviar para nós -afirmou Mendonça.

Segundo o diretor da Farmanguinhos, a instituição aguarda a evolução dos estudos clínicos sobre o uso da cloroquina no combate ao Covid-19 para, caso se comprove a eficácia, aumentar a produção.

A Apsen, empresa brasileira responsável por produzir um medicamento à base de hidroxicloroquina, no último dia 19 afirmando que o aumento da produção nacional depende da capacidade produtiva da indústria de matéria-prima e da possibilidade de transporte do material para o Brasil. Nesse mesmo comunicado, a empresa entrou em contato com os fabricantes para tentar importar "mais de duas toneladas da matéria-prima" e disse que aguarda o posicionamento do governo federal nas negociações.

Questionada, a Apsen afirmou por meio de sua assessoria de imprensa que as restrições do governo não afetam a produção nacional, porque os principais fornecedores do insumo de hidroxicloroquina são chineses.

3701
9

remessa de hidroxiclороquina destravada da Índia.

Outro laboratório privado, o Cristália, afirmou à reportagem que realizou uma reposição recente no e atualmente possui capacidade para atender a um aumento da demanda. Questionado, o Cristália não os números da produção.

Recentemente, devido à pandemia, o governo federal reduziu a zero as tarifas de importação de mais objetivo de tentar diminuir esses entraves. Dentre os itens estão cloroquina, hidroxiclороquina, azitro álcool em gel, kits para testes de coronavírus, máscaras, termômetros, luvas e óculos de proteção, eqi e aparelhos para diagnóstico.

China: parceiro estratégico

Segundo integrantes da equipe econômica do governo, a China tem se firmado como parceiro estratégico coronavírus, diante das dificuldades enfrentadas pela Índia. O país asiático, que já conseguiu conter ir tem oferecido ajuda ao resto do mundo, entregou ao Brasil cerca de 500 mil kits para testes rápidos r Além disso, em parceria com empresas brasileiras, a China vem doando materiais e equipamentos pa

Daí a importância, para o governo, de a crise diplomática entre Brasil e China ter terminado. O impasse 15 dias, por declarações do deputado Eduardo Bolsonaro, que acusou a China de esconder informações ser responsável por sua disseminação pelo mundo.

O embaixador chinês em Brasília, Yang Wanming, reagiu duramente e exigiu que o parlamentar se rei Ernesto Araújo avisou que o caso só seria resolvido depois que Yang pedisse desculpas publicamente

O problema foi resolvido na semana passada, em uma conversa telefônica entre os presidente Ninguém precisou pedir desculpas durante o telefonema, de acordo com uma fonte que ac a Embaixada da China no Brasil, o governo chinês forneceu a 120 países e a quatro organiz médicos, incluindo máscaras cirúrgicas e N95. Também foram enviados kits de teste de cori equipamentos.

Siga-nos



Procurado para comentar, o Ministério da Economia disse que o assunto deveria ser tratad questionada, a pasta da Saúde ainda não respondeu até a publicação desta matéria.

Em entrevista coletiva concedida na quarta-feira, o ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta atualmente possuem a cloroquina e que foi autorizado seu uso apenas para pacientes graves, mas re medicamento ainda está sob estudos devido aos fortes efeitos colaterais associados.

Questionado na coletiva de ontem sobre as dificuldades envolvendo a Índia, Mandetta confirmou os p exportação de medicamentos e frisou que o país é parceiro relevante em determinados tipos de insu

- A Índia produz 94% dos insumos dos remédios, que são os remédios que a gente toma para pressã doenças. Se hoje a gente tá super preocupado correndo atrás de máscaras, daqui a 45, 60 dias a gent atrás da matéria prima para fazer o medicamento do controle das doenças crônicas - disse o ministr

Fonte: <https://oglobo.globo.com/sociedade/pandemia-dificulta-importacao-de-insumos-para-medicar-entrega-de-31-toneladas-1-24346365>

Mais em

Receba nossas novidades

Esse site utiliza cookies para oferecer uma melhor experiência ao visitante. Ao navegar em nossas páginas, você consente com a utilização de cookies e com nossa Política de Privacidade.

3702
R



APSEN NA MÍDIA

Categorias

- [Fibromialgia](#)
- [Institucional](#)
- [Qualidade de vida e Bem-estar](#)

- [Saúde Digestiva](#)
- [Saúde mental](#)
- [Saúde óssea](#)

📅 11 meses atrás

Pandemia dificulta importação de insumos para medicamentos; Índia já travou envio de 31 toneladas

Problema afeta 23 remédios, incluindo produtos em fase de testes para combater coronavírus

Siga-nos



-
-
-
-

BRASÍLIA – Em meio à pandemia do coronavírus, a indústria farmacêutica brasileira tem enfrentado dificuldades para **importar** ao menos 31 toneladas de **insumos** utilizados na produção de **23 medicamentos**, incluindo aqueles sendo testados no combate ao **coronavírus**, como a **cloroquina** e a **hidroxicloroquina**. Os problemas decorrem da demanda mundial por estes insumos e de barreiras impostas por países produtores no contexto da pandemia.

O país enfrenta ainda percalços na aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde, como revelou O GLOBO nesta quinta-feira.

No caso da importação de remédios como a cloroquina e a hidroxicloroquina no combate ao coronavírus, a indústria farmacêutica brasileira tem enfrentado dificuldades para importar ao menos 31 toneladas de insumos utilizados na produção de 23 medicamentos, incluindo aqueles sendo testados no combate ao coronavírus, como a cloroquina e a hidroxicloroquina. Os problemas decorrem da demanda mundial por estes insumos e de barreiras impostas por países produtores no contexto da pandemia.

3103
P

Profissão

ENVIAR

Siga-nos nas Redes Sociais:



[Política de Privacidade](#) | [Webmail](#) | [Fale Conosco](#)

Apsen Farmacêutica 2021. Todos os direitos Reservados.



Siga-nos



Esse site utiliza cookies para oferecer uma melhor experiência ao visitante. Ao navegar em nossas páginas, você consente com a utilização de cookies e com nossa Política de Privacidade.

OK

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob RG nº 6042943032 e CPF nº 654.211.080-15 e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob RG nº 5066004895 e CPF nº 808.635.900-04.

OUTORGADO

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob RG nº 4110152107 e CPF nº 031.237.800-90.

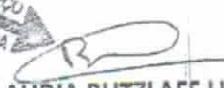
PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.


ADRIANA WILKE MARQUES
Diretora Superintendente

Cartório
Trentin

Validade: 12 meses.
VERA CRUZ – RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2020


CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE
Diretora Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.0030579 - Fone/Fax: (51) 3718 7600
Setor de Licitações: (51) 3718-7622 / (51) 3718-7609 / E-mail: licitacao@medlive@medlive.com.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 77450712206969769637-1
Data: 07/12/2020 17:02:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU47671-MDUR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br


Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



3705
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/12/2020 17:08:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital .

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 77450712206969769637-1 a 77450712206969769637-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfd35930e9d769a4303f7efdd070aabee70b4a88a961ef7dd25a8bd89589121b47d0ea8558ec72df0caca51df569d0b497c33805



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-7,
de 24 de agosto de 2001.



3106
DQ

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77450712206969769637

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DA CIDADE DE SINIMBU - RS
 Rua Bernardo Furlong, 270 - CEP: 96803-000 - Fone: (51) 3704-1265
 E-mail: azevedobastos@not.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, representante da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, indicada com a data de uso deste Tabelionato. **DOU FÉ.**

EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**
 SUZANA ELISA GORTZ - SUBSTITUTA
 Sinimbu - 24/11/2020 - às 16:25
 Emol: 6,00 - Selo: 0524.01.1500001.14890 - Vir: 1,40

Handwritten signature: Claudia Butzloff

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
 Rua João de Cavilhas, 301 - Fone/Fax: (51) 3711.2039 - Santa Cruz do Sul - RS
 WALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: trentin@cartorio.rs.br

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **ADRIANA VALKE MARQUES** que assina por **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A** associada com a data de meu uso de nº 2000002.2777 (EPC). **DOU FÉ.**

EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**
 Santa Cruz do Sul, Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020
 Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto Emol R\$ 6,00

Handwritten signature: Henrique S. N. Trentin



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 77450712206969769637-2
 Data: 07/12/2020 17:02:29
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKU47672-DPQ3;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Titular
 Enl. Válder Azevedo Miranda Cavalcanti

TJPB





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3707
9

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 13 - ALOPURINOL 100 MG ALTERNATIVAMENTE A RESCISÃO DO ITEM.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 13 - ALOPURINOL 100 MG e alternativamente a rescisão do item, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, sob a justificativa da instabilidade no mercado ante a pandemia do COVID-19.

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço do item 13 - ALOPURINOL 100 MG, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 23/2020 de R\$ 0,1210 para R\$ 0,1548 e juntou documentos em fls. 3.687/ 3.706 (tabela demonstrativa, notas fiscais, notícias e procuração).

3. Os documentos ora analisados é a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 13 - ALOPURINOL 100 MG, recebido/protocolado em 09/03/2021, bem como os documentos de fls. 3.687/ 3.706 (tabela demonstrativa, notas fiscais, notícias e procuração).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 13 - ALOPURINOL 100 MG e alternativamente o seu cancelamento sob a justificativa da instabilidade no mercado ante a pandemia do COVID-19 e variação cambial.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do item 13 - ALOPURINOL 100 MG que logrou vencedora na licitação em epígrafe, embasa o seu pedido argumentando que houve um aumento do preço do medicamento em razão da pandemia do COVID-19 sendo este repentino e imprevisível, assim como a influência da variação cambial ante a necessidade de importação dos insumos.

8. Fundamenta o seu pedido com base na Constituição Federal, Lei de Licitações, Decreto Federal, assim como em Doutrina.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 3.687/ 3.706 (tabela demonstrativa, notas fiscais, notícias e procuração).

10. Eis a síntese do acostado às fls. 3.680/3.706.

3708
P



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

11. Fundamenta o pedido de sua exordial com fulcro na pandemia COVID-19 e o seu impacto na economia. Argumenta que houve um aumento de preço sendo necessário a sua recomposição.

12. Informo que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório, em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 06 (seis) meses de validade do certame. Assim variações no preço dos itens ofertados é esperado que ocorra, devendo serem estes considerados àqueles que participam do certame e em sua proposta, existindo uma diferença entre a o lucro real e o esperado.

13. Quanto a pandemia do COVID-19, é importante lembrar que o surto da doença iniciou em 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto. Sendo que 11 de março¹ a OMS declarou instaurada a pandemia.

14. Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação econômica ante de já estar instituído a época o cenário de crise, inclusive as reportagens utiliza para fundamentar o seu pedido são de abril de 2020 (fls. 3.691 e fls. 3.702). Razão pela qual para ser possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

15. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à

¹ Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml> Acesso em 13 de julho de 2020



aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

16. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

17. Não demonstra em seu pedido o nexo entre estas demonstrando como esta impacta a economicamente o adimplemento da ata, apenas junta notas fiscais e afirma que parte dos insumos são importados.

18. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio, devendo estes ser precificados na decisão da participação da oferta pública exarada, não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

19. Conforme manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a **concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes.**

(...)

No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "**instabilidade econômica do país**" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, **não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do príncipe, a ensejar a concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses.** (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015) Grifo e negrito nosso.

20. Quanto a variação cambial, deverá esta ser severa e expressiva para justificar o reequilíbrio econômico. Tanto é que a jurisprudência aponta como ordinária a variação cambial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INÉRCIA NÃO VERIFICADA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - RISCO DO NEGÓCIO (ÁLEA ORDINÁRIA) - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

1. O instituto da prescrição está intimamente relacionado à inércia do titular do direito violado. Excetuadas as hipóteses de vício formal do ato e desídia da parte (incisos II e III do artigo 267 do CPC), a citação constitui causa de interrupção da prescrição, mesmo nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito. Precedentes do C. STJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2. De acordo com a teoria da imprevisão, diante de situações de anormalidade, autoriza-se a revisão da avença, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado.

3. Considerando o disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, bem assim o entendimento doutrinário dominante, a revisão do contrato em nosso ordenamento jurídico, com espeque na teoria da imprevisão, demanda o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: ocorrência de fatos imprevisíveis (ou, até mesmo, razoavelmente imprevisíveis) ou anormais; inimizabilidade do evento às partes; onerosidade excessiva a um dos contratantes.

4. In casu, seja quantitativamente (prejuízo absoluto da recorrente), seja sob o aspecto da previsibilidade, a flutuação da moeda americana entre a data de apresentação da proposta e o termo limite de fornecimento das mercadorias importadas não configurou evento extraordinário e imprevisível. Pelo contrário, a variação cambial, tal como verificada no período, constituía risco ordinário do negócio.

5. Em se tratando de contratos administrativos, os quais via de regra são precedidos de processo licitatório, a desconsideração da álea ordinária na composição dos preços pode ser extremamente prejudicial à competição, podendo, inclusive, redundar na seleção de propostas inexeqüíveis.

6. Apelação a que se nega provimento.

Acordão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL : AC 32183 SP 0032183-04.2001.4.03.6100) (Grifo nosso)

21. Assim para que a Administração admita o reequilíbrio, em um certame com prazo encurtado e que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa com o alegado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Confunde em seu requerimento o equilíbrio contratual com o equilíbrio do contratado, devendo este analisar a matriz de risco do negócio para considerar os encargos a serem suportados na atual situação econômica.

22. Em pesquisa no Banco de Preços em Saúde, documento anexo, verifica-se que o preço registrado se encontra dentro da normalidade. De modo que não há falar em prejuízo ou desequilíbrio na relação de fornecimento sem demonstrar o impacto na execução prévia desta.

23. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Sobre estas ponto, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.

24. É necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

25. Conforme decisão recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, num caso de sistema de registro de preço:

Por derradeiro, a mera entrega de notas fiscais pela contratada, embora sirva de referência para seus custos de fornecimento dos combustíveis, não se presta de modo algum para demonstrar parâmetros de mercado, o que requereria pesquisas regulares com outros fornecedores,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

bem assim por outras fontes (a exemplo dos valores divulgados pela ANP), sendo, inclusive, medida obrigatória em se tratando de registro de preços. TC-011006.989.20-6, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, julgado em 04 de agosto de 2020.

26. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, apenas o reajuste do preço por sua fornecedora, além do mais como demonstra em seu pedido, ainda a manutenção de sua margem de lucro, permanecendo esta inalterada.

27. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

28. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

29. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "*frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração*". É de se considerar que "*ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração*".

30. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

31. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I - Pela manutenção do valor registrado dos itens em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II - Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual dos itens em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 10 de março de 2021.


Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Jurídica

3417
B



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 09 Março 2021 09:52

GERAL

Usuário: Luis Gustavo Seki Deguchi

ITENS

Código BR: 0267508
 Genérico: Sim

Descrição: CATMAT: ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG

Und. de Fornecedor: COMPRIMIDO

PERÍODO

Data da Compra: 15/09/2020 a 09/03/2021

BPS

| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | DADOS DA COMPRA | | FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | VALORES | | MÉDIA PONDERADA | | | |
|-----------|----------------------------|-------------------------|----------|-------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|--|---|-----------------------|------------------|-----------------|--------|---------|--------|
| | | | | | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO UF | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | | | | |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 26/02/2021 | Pregão | 26/02/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS | DOIS VIZINHOS PR | 5000 | 0,0850 | 0,2577 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 15/09/2020 | Pregão | 26/01/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS | BASTOS SP | 20000 | 0,0880 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 02/03/2021 | Pregão | 02/03/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | MUNICIPIO DE PINHAIS | PINHAIS PR | 101000 | 0,0890 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 06/10/2020 | Pregão | 18/11/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DO MEDIO VALE DO ITAJAI | BLUMENAU SC | 581700 | 0,0900 | 0,1899 | 03/2021 | 0,1212 |

3718
D



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 09 Março 2021 09:52

Usuário: Luis Gustavo Seki Deguchi

GERAL

| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | DADOS DO FABRICANTE/ FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | VALORES | | | MÉDIA PONDERADA | | |
|-----------|----------------------------|-------------------------|----------|-------------|----------------------|---------------|-------------|---------------------------------|--|--------------------------|----------------------|---------|---------------------|----------------|-----------------|-----------------------|------------------|
| | | | | | | | | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 05/10/2020 | Pregão | 22/02/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP | MUNICIPIO DE IPATINGA | IPATINGA | MG | 2000 | 0,1030 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267506 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 13/10/2020 | Pregão | 28/01/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | CIRURGICA E NOSSA SENHORA - EIRELI | MUNICIPIO DE JABOTICABAL | JABOTICABAL | SP | 70000 | 0,1070 | 0,2577 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 23/10/2020 | Pregão | 18/12/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | CIRURGICA E NOSSA SENHORA - EIRELI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CHATEAUBRI AND ASSIS | PR | 25000 | 0,1090 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 28/09/2020 | Pregão | 14/01/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | CIRURGICA E NOSSA SENHORA - EIRELI | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | CURITIBA | PR | 10000 | 0,1100 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 26/11/2020 | Pregão | 26/01/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | CMH - CENTRAL DE HOSPITALARES - EIRELI - ME | MUNICIPIO DE PALMEIRA | PALMEIRA | PR | 10000 | 0,1100 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |



3719
 D



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 09 Março 2021 09:52

Usuário: Luis Gustavo Saki Deguchi

GERAL

| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | DADOS DO ITEM | | | DADOS DA COMPRA | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | MÉDIA PONDERADA |
|-----------|----------------------------|-------------------------|----------|-------------|----------------------|---------------|-------------|--------------------------------|-----------------------------|---|---|-----------|--------|---------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| | | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 14/12/2020 | Pregão | 19/01/2021 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA) | PR | 1000 | 0,1153 | 0,1922 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 06/11/2020 | Pregão | 20/11/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | CONSORCIO INTERMUNICIPAL PRESIDENTE L DO OESTE PAULISTA | SP | 93000 | 0,1210 | 0,2577 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 12/11/2020 | Pregão | 24/11/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | MUNICIPIO DE UBERLANDIA | MUNICIPIO DE UBERLANDIA | MG | 900000 | 0,1230 | 0,2612 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 06/10/2020 | Pregão | 11/11/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA | MG | 12000 | 0,1300 | 0,2612 | 03/2021 | 0,1212 |
| BR0267508 | ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG | COMPRIMIDO | Sim | 06/11/2020 | Pregão | 09/12/2020 | A | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA | R N F DE SOUZA & CIA LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | RO | 100 | 0,1500 | 0,2560 | 03/2021 | 0,1212 |



3 fe 2020



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 09 Março 2021 09:52

GERAL

Usuário: Luis Gustavo Seki Deguchi

| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | DADOS DO ITEM | | | DADOS DA COMPRA | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | MÉDIA PONDERADA |
|-----------|------------------|-------------------------|----------|-------------|----------------------|---------------|-------------|--------------------------------|------------|---------------------|----------------------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| | | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNecedor | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICIPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITARIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa.*



3421
 10

MEMORANDO INTERNO Nº 42/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento do item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 79/2020

Interessado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos – Hospitalares S/A

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.707/3.721, que opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro e/ou cancelamento do item - 13 (ALOPURINOL 100 MG).

Presidente Prudente, 12 de março de 2021.



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento do Item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 79/2020

Interessado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos – Hospitalares S/A

Trata-se de solicitação (fls. 3.681/3.706) de reequilíbrio econômico financeiro e/ou cancelamento do item 13 (ALOPURINOL 100 MG), registrado na Ata de Registro de Preços nº 79/2020, alegando, em síntese, instabilidade no mercado ante a pandemia do COVID - 19.

O Setor Jurídico às fls. 3.707/3.721, opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro/cancelamento do item, por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES S/A**, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 12 de março de 2021.



CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP

3724
9



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa Oficial

Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento do item 13. ARP nº 79/2020. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Interessada: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23.** Decisão: Delibero pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento do item: 13 (ALUPORINOL 100 MG), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP, Pres. Prudente, 12 de março de 2021.

